



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.173, DE 17 DE JUNHO DE 2020.

Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Novo Horizonte D'Oeste, conforme solicitação da Prefeitura Municipal.

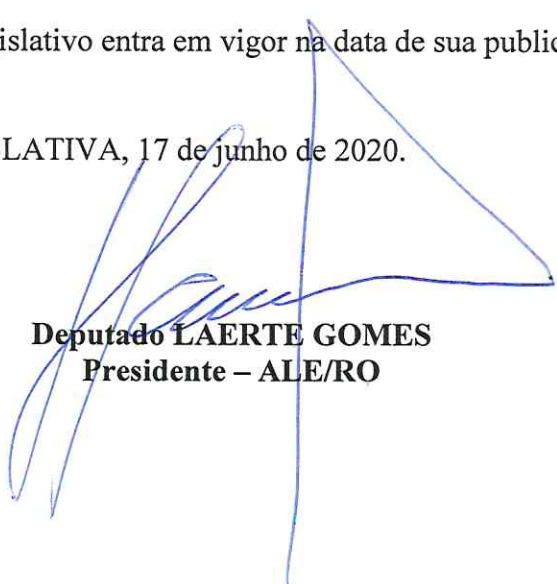
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do inciso IX do § 1º do artigo 14, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica reconhecida, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Novo Horizonte D'Oeste, conforme solicitação da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, ficam suspensos os prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº 101/2000, e dispensado o atingimento de resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de junho de 2020.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

Deputada ROSÂNGELA DONADON
1ª Vice-Presidente

Deputada CASSIA MULETA
2ª Vice-Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Deputado ISMAEL CRISPIN

1º Secretário

Deputado DR. NEIDSON

2º Secretário

**Deputado GERALDO DA
RONDÔNIA**

3º Secretário

Deputado EDSON MARTINS

4º Secretário